



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.473 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

Projeto de Lei 83/99

A/Leopoldo

Lei 2.473/99

"Dispõe sobre a participação de Pedro Leopoldo na Agência de Desenvolvimento do Entorno do Aeroporto de Confins-ADEAC".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a participar da Agência de Desenvolvimento do Entorno do Aeroporto de Confins-ADEAC, a ser criada em conjunto com os Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Confins e Vespasiano.

Parágrafo Único – A Critério da ADEAC, outros municípios poderão participar da Agência.

Art.2º) – Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4,000,00(quatro mil reais) para serem repassados a ADEAC, em duas parcelas iguais, nos meses de novembro e dezembro de 1999.

Art. 3º) – Para fazer face ao crédito especial mencionado no art. 2º, serão utilizados recursos da dotação 02.04.03.07.021.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental / 3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art.4º) – Os recursos previstos na presente Lei destinam-se atender às despesas de manutenção da ADEAC.

Parágrafo Único – Para a efetiva transferência dos recursos, a Prefeitura Municipal verificará a regularidade da constituição jurídica da ADEAC.

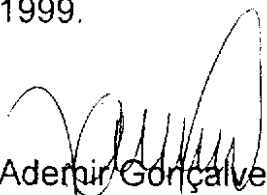


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de dezembro de 1999.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal